



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N° 2.998
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE QUATÁ A PARTICIPAR DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ARTES E CULTURA - CIAC, COM AS MUNICIPALIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Quatá na composição do Consórcio Intermunicipal de Artes e Cultura - CIAC, pessoa jurídica a ser constituída pela adesão inicial dos Municípios de Adamantina, Arco Iris, Bastos, Borá, Herculândia, Iacri, Lucélia, Mariápolis, Nova Guataporanga, Pacaembu, Parapuã, Piacatu, Pompéia, Quatá, Quintana, Rancharia, Rinópolis, Sagres, São João do Pau d'Alho e Tupã.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal de Artes e Cultura - CIAC, tem os seguintes objetivos primordiais:

I - a gestão associada de ações e serviços públicos nas áreas que constituem seus fins estatutários;

II - representação do conjunto de entes consorciados que integram o CIAC, nas matérias de interesses comuns e individuais, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

III - suplantar questões burocráticas que atravancam a captação de emendas parlamentares, de projetos, programas e editais junto aos organismos governamentais em todas as esferas, além de institutos, associações nacionais e internacionais, entidades autárquicas e embaixadas como sede no Brasil;

IV - orientar e potencializar os entes consorciados na criação e desenvolvimento de projetos, programas e eventos culturais, de acordo com a aptidão cultural do ente consorciado;

V - orientar e desenvolver os projetos, programas e eventos bem-sucedidos e aprovados pela população de entes consorciados interessados em desenvolver sua base territorial;

VI - realizar consultoria e assessoria sobre gestão de projetos, programas e eventos; infraestrutura; intercâmbio de saberes e fazeres; patrimônio material e imaterial; incentivo à cultura, música, dança, artes plásticas, artes visuais, teatro, circo, cultura popular,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

cultura caipira e seus desdobramentos, cultura de gêneros e etnias, cultura negra em toda sua perspectiva, cinema, cine-clubismo, colecionismo, artesanato, feiras, oficinas, encontros, debates, seminários, congressos, workshops, palestras, exposições, shows, festivais, dentre outros eventos;

VII - adequar os entes consorciados de acordo com as normas federais e estaduais para futuro recebimento de rateio do Fundo Nacional de Cultura, adequando o consorciado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, aos Planos Nacional e Estadual de Cultura, ao Conselho Nacional e Estadual de Cultura e aos Fundos Nacional e Estadual de Cultura;

VIII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à Administração Direta e Indireta dos entes consorciados;

IX - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender suas demandas e prioridades culturais no plano da integração para promoção do desenvolvimento regional;

X - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismo para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos Municípios consorciados;

XI - promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento cultural urbano e rural;

XII - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar, avaliar, adotar e executar as ações do Consórcio sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado e com Municípios, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas na área de atuação do CIAC;

XIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XIV - definir e monitorar uma agenda cultural regional voltada às diretrizes e prioridades da região, por meio de censo cultural para a identificação dos seguimentos artísticos, número de artistas e aptidão cultural em cada ente consorciado;

XV - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos, congêneres ou similares, facilitando o financiamento e a gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

XVI - estabelecer comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Municipais, Fundações, Institutos, Associações, Autarquias e Embaixadas, monitorando projetos, programas e editais públicos e informando cada consorciado, e promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e unilateral, garantindo a efetiva qualidade do serviço público no âmbito dos objetivos do Consórcio;

XVII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento dos consorciados, além de arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas e culturais;

XVIII - ter como finalidades específicas atuar por meio de ações no interior paulista, como gestor, articulador, planejador ou executor na esfera de atuação do Consórcio, como gestor, articulador, planejador ou executor, em harmonia com as diretrizes construídas em conjunto com os consorciados, artistas, gestores, dirigentes, produtores, fazedores culturais, entes federativos, Ministério de Estado da Cultura, Secretaria de Estado de Cultura ou os órgãos que lhes forem sucedâneos, além de Embaixadas e sociedade civil:

- a) para a produção simbólica e diversidade cultural na região;
- b) cultura, cidade e cidadania;
- c) cultura e desenvolvimento sustentável;
- d) cultura e economia criativa;
- e) gestão e institucionalização da cultura;
- f) ampliação, fortalecimento, intercâmbio de experiências e circulação dos projetos culturais de cada consorciado e do conjunto regional; e
- g) ampliação do poder de diálogo e captação de recursos de cada ente consorciado junto aos governos Estadual e Federal.

Artigo 3º - É o Poder Executivo autorizado a disponibilizar bens municipais que se encontrem livres no seu Patrimônio Disponível para a constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada para os efeitos desta Lei.

Parágrafo único. A previsão deste artigo observará as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Quatá, ouvidas a Secretaria Municipal de Cultura, quanto a oportunidade e conveniência, e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, quanto ao interesse público e a conformação legal da liberalidade.

Artigo 4º - O Município poderá ceder servidores que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Artes e Cultura - CIAC e o afastamento far-se-á com ônus remuneratórios e os demais destes decorrentes para o Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 5º - Observada a reserva legal, o Município de Quatá, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, na forma da legislação aplicável às Finanças Públicas.

Artigo 6º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017, Lei Municipal nº 2.831, de 25 de Setembro de 2013 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, Lei Municipal nº 2.876, de 25 de junho de 2014, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
02.011.01	Atividades Culturais e Biblioteca	
	CONSÓRCIO INTERM. ARTES E CULTURA	
13.392.0016.2.0xx	CIAC	
(....) 3.3.50.41.00	F.01 Contribuições	3.400,00
	TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	3.400,00

Artigo 8º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
1000.00.00.00		
1300.00.00.00		
1325.02.99.00 027	RECEITAS DE CORRENES RECEITA PATRIMONIAL Remuner. Dep. Não vinculados	3.400,00
	TOTAL	3.400,00

Parágrafo único: a dotação não utilizada neste exercício terão seus créditos reabertos no exercício seguinte, pelo seu saldo, nos termos do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 9º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2015.

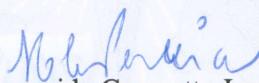
Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante instrumentos apropriados, repassar diretamente ao Consórcio, os recursos decorrentes de sua participação na consecução dos objetivos estatutários consorciados nos limites desta Lei, respeitadas as previsões do artigo 7º e o plano de desembolso, que será trimestral.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Quatá, 10 de Novembro de 2.015.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) Impacto Analítico:

ADESÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE CULTURA E ARTES

Contribuição R\$ por habitante/ANO	Qde habitantes	CUSTO TOTAL (mês)	CUSTO TOTAL (ano)
R\$ 0,20	13.603	226,72	2.720,00

2-) Impacto da nova despesa assumida:

DESPESA CRIADA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2010	2011	2012
3.3.50.41 – Contribuições	226,72	680,00	2.720,00	2.720,00
TOTAL	226,72	680,00	2.720,00	2.720,00

- A partir de 1º de outubro de 2015.

3-) DECLARAÇÃO

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeito Municipal de Quatá, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Quatá, 29 de outubro de 2015.


Luciana Guimarães Alves Casaca

PREFEITA MUNICIPAL